



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PMI Nº 01/ 2021.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS REALIZADOS PELO ESTADO DO PARÁ, REALIZAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS COMPLEMENTARES E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS, TODOS VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO COMUM DOS TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS PA-150/475/252/151/483 E ALÇA VIÁRIA DE BELÉM, EXTENSÃO DE 525,50 KM CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Objeto: apresentação de atualização dos estudos técnicos e econômico-financeiros realizados pelo Estado do Pará, de novos estudos técnicos e econômico-financeiros complementares e de estudos jurídicos, todos visando à estruturação de projeto de concessão comum dos trechos de Rodovias do Estado do Pará, que considere investimentos em trabalhos iniciais, ampliação, recuperação, gestão, conservação, manutenção e operação dos trechos, compreendendo:

- PA 150/475/252/151 - Trecho: Morada Nova – Contorno de Moju – Entr. PA 483/Alça Viária de Belém, extensão 437,50 km;
- PA 483 – Trecho: Entr. Porto Vila do Conde – Entr. PA 151, extensão 18,60 km; e
- Alça Viária Sul de Belém, extensão 69,40 km

Prazo para Cadastramento dos interessados e apresentação dos documentos para processo de Autorização para realização dos estudos em sede do presente PMI será de 30 dias após a data da publicação do chamamento.

Prazo final para apresentação dos estudos aos interessados autorizados:
30 dias após a publicação dos autorizados para apresentação dos estudos.

Endereço: Av. Almirante Barroso nº 3639 – Souza – CEP: 66.613-907

Horário de protocolo: 09h00min à 15h00min

Portal eletrônico: www.setran.pa.gov.br

Endereço eletrônico: cpl.setran@setran.pa.gov.br.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE PMI	4
3	FINALIDADE	10
4	OBJETO	11
5	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PMI	13
6	ETAPAS DO PMI.....	13
7	PEDIDO DE CADASTRAMENTO COM SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ..	14
8	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.....	15
9	CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS ESTUDOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO	17
10	APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E CUSTOS DE PARTICIP. DO PMI.....	21
11	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	22
12	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

1 INTRODUÇÃO

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN/PA), apresenta, por meio deste instrumento, as diretrizes e orientações para a participação de eventuais interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 1/2021 - que tem como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, para a atualização dos estudos técnicos e econômico-financeiros realizados pelo Estado do Pará, realização de novos estudos técnicos e econômico-financeiros complementares e realização de estudos jurídicos, todos visando à estruturação de projeto de concessão comum dos trechos das Rodovias Estaduais PA-150/475/252/151/483 e Alça viária de Belém, com extensão de 525,50 km, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

O presente Procedimento de Manifestação de Interesse tem como fundamento legal o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº. 9.074 de 07 de julho de 1995, no Decreto Federal nº 8428 de 02 de abril de 2015 e alterações, na Lei Estadual nº 9210 de 13 de janeiro de 2021, no Decreto Estadual nº 1242, de 16 de março de 2015, no Decreto Estadual nº 1.272 de 11 de janeiro de 2021 e alterações.

Estarão autorizados a apresentar os Estudos neste PMI os interessados que apresentarem o disposto neste edital de PMI e seus anexos, bem como na legislação vigente e forem selecionados.

Os estudos apresentados neste PMI serão dirigidos à SETRAN/PA.

2 JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE PMI

O Estado do Pará dispõe de redes de transportes com grande potencial de cargas, se destacando o modal hidroviário. Entretanto, o Estado deve manter e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários em cada modo de transporte (rodoviário, ferroviário, aeroviário), visando agilizar e reduzir os custos de transporte. Essa ação resultará em maior competitividade da economia do Estado, pois as vias não podem servir de barreira ao desenvolvimento da economia, ao contrário, devem ser instrumento de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

viabilidade e fomento a este desenvolvimento. Conforme identificado no estudo PELT (Plano Estadual de Logística de Transporte), o corredor formado pela PA 150, ligando o Sul do Estado até Belém, forma juntamente com a BR 010/230, um grande “H”, estruturando todo o transporte rodoviário do Estado.

O corredor PA 150, PA 475, PA 252, PA 151, PA 483 e a Alça Viária tem importante papel como eixo de ligação entre Belém e o Sul/Sudeste do Estado. Acrescenta-se que o PELT, elaborado com dados de 2009, já indicava o modelo de concessão rodoviária para dinamizar este corredor. Dessa forma, pretende-se realizar estudos de modelagem de concessão das rodovias elencadas a seguir:

- PA 150/475/252/151 - Trecho: Morada Nova – Contorno de Moju – Entr. PA 483/Alça Viária de Belém, extensão 437,50 km
- PA 483 – Trecho: Entr. Porto Vila do Conde – Entr. PA 151, extensão 18,60 km
- Alça Viária Sul de Belém, extensão 69,40 km.

O governo do Estado do Pará visando estruturar esse importante projeto de Concessão realizou previamente os estudos e levantamentos de engenharia, dispostos no ANEXO III DIAGNÓSTICO DO SISTEMA EXISTENTE, para subsidiar os demais estudos que deverão ser apresentados nesse PMI.

Desta forma, considerando o investimento já realizado pelo governo do Estado e a importância e necessidade em receber estudos técnicos especializados que possam efetivamente estruturar um projeto de concessão comum para os trechos de rodovias informados nesse PMI, o presente PMI foi desenvolvido com requisitos e critérios de qualificação pré-definidos para a seleção de AUTORIZADO(S) na realização dos referidos estudos.

O projeto de concessão pretende beneficiar em torno de 21 municípios na região do entorno do corredor das rodovias PA 150/475/252/151/483 e Alça Viária. Esses municípios geram um PIB de R\$60,50 milhões, o que significa 44% do PIB total do Estado do Pará.

A seguir apresentamos uma breve descrição de cada município integrante do Corredor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O corredor da PA 150 tem início em Morada Nova - distrito urbano de Marabá - entroncamento de 3 rodovias: BR 155, BR 222 e PA 150. Marabá está localizada no ponto de encontro dos rios Tocantins e Itacaiúnas. Conhecida como a “Província Mineral de Carajás”, tem forte vocação industrial, agrícola e comercial. Marabá é um grande entroncamento logístico, interligado ao restante do país por via aérea, ferroviária, hidroviária e rodoviária através de 5 rodovias. As atividades econômicas de Morada Nova, inicialmente madeiras, transformaram-se em agropecuárias e comerciais. Contribuíram para o crescimento demográfico de Morada Nova, além da sua excelente localização, o fato de não sofrer enchentes como Marabá.

O Município de Nova Ipixuna surgiu a partir da construção da hidrelétrica de Tucuruí, sendo emancipado somente em 1992. O seu primeiro prefeito tomou posse em 1997. A sua economia baseia-se na pecuária de leite e agricultura. Possui uma população de 16.221 habitantes (IBGE 2017).

Seguindo o corredor da PA 150, o próximo município de destaque é Jacundá. Com 58.500 habitantes (IBGE 2018), Jacundá tem sua economia baseada na extração madeira, pecuária e agricultura. Na década de 70, a abertura da PA150 e o início da construção da Barragem Tucuruí atraíram uma legião de imigrantes para o município. Jacundá faz divisa ao norte com o município de Goianésia do Pará.

Goianésia do Pará assim como Jacundá, teve seu início na década de 70, junto com a construção da hidroelétrica do Tucuruí. Quando a PA 263 alcançou a PA 150, formou-se um entroncamento rodoviário, onde foi instalado um grande canteiro de obras com os operários das rodovias, da construção da hidroelétrica e das linhas de transmissão. Posteriormente o canteiro foi desfeito, mas os imigrantes permaneceram no local com a doação de terras do antigo proprietário que era de Goianésia de Goiás.

As primeiras atividades econômicas foram a extração de madeira e a instalação de serrarias. Goianésia do Pará só foi emancipado em 1991 e a primeira eleição aconteceu em 1992. O município já foi um dos maiores produtores de madeira semi beneficiada da região norte do país, abastecendo inclusive o mercado internacional. Hoje vive uma crise

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

econômica, mas ainda produz carne, leite e cereais. Segundo o IBGE (2017) possui em torno de 39.300 habitantes.

Ao norte de Goianésia do Pará, fica o município de Tailândia, distante 259,00 km de Belém. Com 100.300 habitantes (IBGE 2017), este município também nasceu na década de 70, com a implantação da PA 150, em razão de conflitos de terras já presentes na região.

Até 2008, a extração de madeira dominou a economia local, sendo a principal fonte de renda da população - ainda que 60% da extração ocorresse de forma irregular. Hoje, depois da operação “Arco de Fogo” do Governo Federal, que fechou dezenas de carvoarias e serrarias ilegais, a matriz produtora passou a ser o cultivo do óleo de palma de dendê, da soja, milho e a pecuária.

Continuando no corredor PA 150/475, encontramos o município de Moju distante apenas 128,00 km da capital. Moju é cortado pela PA 475 e pelo rio Moju, possuindo em torno de 79.000 habitantes (IBGE 2016). Moju é um município antigo se comparado aos demais instalados na PA 150, tendo sido criado no século XIX. Estão instaladas na região as indústrias Sócoco e Biovale. A produção de castanha do Pará também é relevante no local.

O município de Abaetetuba, distante 12,00 km da PA 151, foi criado no século XVII por padres capuchinhos que saíram de Belém e foram através de rios, até uma aldeia de tribos indígenas nômades. O município, que está às margens do rio Maratauíra, um afluente do rio Tocantins, é a sétima região mais populosa do Pará. É uma cidade histórica e turística, com diversas igrejas e prédios antigos e ao mesmo tempo muitas ilhas e praias. Sua economia concentra-se nas áreas de comércio e serviços. Para acessar Belém, o corredor de tráfego da PA 150 deságua na Alça Viária de Belém.

A PA 483 e a Alça Sul de Belém ligam a região Portuária de Vila do Conde ao município de Ananindeua. Ananindeua faz parte da Região Metropolitana de Belém, sendo o segundo município mais populoso do Estado. Tem a população de 525.566 habitantes (IBGE 2018), estando conurbada com Belém e Marituba. Originalmente era considerada

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

"cidade dormitório," mas apresentou um considerável desenvolvimento nos últimos anos, decorrente da falta de espaço para a construção de novas moradias em Belém.

Em 2019, a moderna ponte construída sobre o rio Moju com 882,00 m de comprimento e 23,00 m de altura sofreu uma avaria provocada por uma balsa que transportava lixo e teve parte de sua estrutura derrubada. A ponte situada no km 20,70 da PA 483 liga a região metropolitana de Belém ao nordeste do Pará. As obras de recuperação já foram concluídas. Merecem destaques também na Alça Viária, as travessias dos rios Acará e Guamá, através de duas pontes com 860,00 m e 1950,00 m respectivamente.

Quanto ao Complexo Portuário de Vila do Conde, conforme estudo desenvolvido pelo Ministério dos Transportes – MTPA publicado em 2017 (Plano Mestre do Complexo Portuário de Belém e Vila do Conde), em 2016, foram movimentados 25,0 milhões de toneladas de carga nesse Complexo. Até 2060, essa movimentação deverá crescer 2,4% ao ano, alcançando uma movimentação de 98,3 milhões de toneladas. A bauxita e alumina hidratada são responsáveis por 40,1% da movimentação do complexo portuário, seguidas pela soja em 3º lugar com 12,6% e o milho com 9,6%.

Os contêineres representam 4,7% da movimentação do Complexo, desde 2016 por questões estruturais das instalações portuárias, toda a demanda de containers está concentrada em Vila do Conde.

Os derivados de petróleo e etanol desembarcados no Complexo Portuário atendem à demanda da região de Belém, Amapá, norte do Tocantins e sul do Maranhão, sendo atendidos pelos modais rodoviário e hidroviário. Existe também uma movimentação do óleo de palma produzidos nas fábricas de Tailândia e Acará, que são exportados no TUP porto CRA em Vila do Conde.

O Estado do Pará possui extensa dimensão territorial e desafios logísticos que demandam iniciativas inovadoras, que tenham por objetivo suportar a integração entre as regiões e induzir o desenvolvimento econômico. Deste modo, como desafio, é preciso criar um modelo eficiente e integrado de gestão de rodovias, administrado por estrutura profissional, financeiramente sustentável e que siga um planejamento de longo prazo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Assim considerando a necessidade de infraestrutura adequada para atender uma região tão importante do Estado do Pará, senão do País, considerando ser um importante corredor do escoamento de produção agrícola, faz-se necessário que o Estado busque soluções possíveis que possam permitir atender essa necessidade em um espaço de tempo razoável, ou seja, o menor possível.

Sobre as concessões, de qualquer natureza, trata-se de contratos de longo prazo, celebrados entre o poder concedente (Estado) e uma estrutura privada (concessionária), em que o responsável por obter capital para a execução das obras é a empresa privada, o que permite a promoção da implantação dos investimentos pelo Estado.

Dessa forma, tendo em vista os instrumentos disponíveis para que a Administração Pública possa valer-se de uma parceria com a iniciativa privada, cita-se o instrumento de concessão de rodovias, no qual a concessionária realiza investimentos iniciais para restauração, ampliação, manutenção e operação da infraestrutura, garantindo a provisão adequada do serviço público aos seus usuários e promova também níveis adequados de capacidade e fluidez de tráfego ao longo da vigência contratual.

No caso de uma rodovia, exige-se da concessionária ação integrada de investimento, manutenção e operação da infraestrutura, uma vez que cada uma dessas atividades impacta nos demais custos. Assim, em interesse próprio, a concessionária busca a melhor relação entre qualidade de investimento e o custo da manutenção. Como o produto da concessão é a prestação de serviço público, o contrato deve associar as cláusulas de remuneração ao cumprimento de metas de qualidade do serviço prestado. Isso leva a população a identificar com facilidade o prestador do serviço e a cobrar sua qualidade e eficiência, passando a fiscalizar a execução do contrato junto ao poder concedente.

Neste sentido, as concessões permitem criar um marco de avaliação de desempenho com base objetiva e transparente, com metodologias e normas claras para os avaliadores, contribuindo para os processos de gestão interna e, em consequência, se transformando em ferramenta essencial para um Governo mais eficiente. As concessões promovem padrões elevados de qualidade de equipamentos públicos que poderão ser eficientemente construídos e gerenciados por concessionários.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

A malha rodoviária objeto do presente edital demonstra grande potencial de crescimento, se levado em consideração a população de seu entorno e o crescimento econômico observado ao longo dos anos. Portanto, torna-se mister a modernização e ampliação da capacidade rodoviária do Estado do Pará, fato que será determinante à integração e ao desenvolvimento de todas as regiões.

3 FINALIDADE

O presente PMI tem por finalidade:

- dar publicidade da intenção do Governo do Pará de receber, através deste PMI, de receber do interessado de empresas AUTORIZADO a atualização dos estudos técnicos e econômico-financeiros realizados pelo Estado do Pará, realização de novos estudos técnicos e econômico-financeiros complementares e realização de estudos jurídicos, todos visando à estruturação de projeto de concessão comum dos trechos das rodovias estaduais pa-150/475/252/151/483 e alça viária de Belém, extensão de 525,50 km, considerando as especificações, requisitos, parâmetros e conteúdos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e nos estudos e levantamentos de engenharia constantes do Anexo III – Diagnóstico do Sistema Existente;
- receber estudos técnicos especializados de qualidade, capazes de fornecer subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca dos trechos de rodovias objeto de estudo, que atendam de forma efetiva todos os parâmetros e premissas estabelecidas neste edital e seus anexos;
- reduzir custos finais na elaboração da modelagem do Projeto, mediante a colaboração dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em inter-relacionamento e colhimento de diferentes ideias;
- resultar em projeto que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a Administração Pública, assim como na oferta de serviço público adequado à população e a justa remuneração da futura concessionária, garantindo atratividade para a iniciativa privada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- reduzir os custos logísticos do Estado, fortalecendo a integração regional e contribuindo para o desenvolvimento econômico;
- desonerar a administração pública e melhorar a qualidade do gasto público;
- fortalecer as ações de operação e segurança viária, evitando perdas de vidas humanas e reduzindo os custos de acidentes; e
- garantir a preservação do patrimônio rodoviário e promover sua gestão ambiental de forma eficiente.

4 OBJETO

- 4.1 O objeto do presente procedimento é o recebimento a atualização dos estudos técnicos e econômico-financeiros realizados pelo Estado do Pará, realização de novos estudos técnicos e econômico-financeiros complementares e realização de estudos jurídicos, todos visando à estruturação de projeto de concessão comum ou patrocinada
- 4.2 dos trechos das rodovias estaduais PA-150/475/252/151/483 e alça viária de Belém, extensão de 525,50 km, que considere investimentos em trabalhos iniciais, ampliação, recuperação, gestão, conservação, manutenção, operação da malha rodoviária do Estado do Pará, compreendendo:
- PA-150/475/252/151 - Trecho: Morada Nova – Contorno de Moju – Entr. PA-483/Alça Viária de Belém, extensão 437,50 km;
 - PA-483 – Trecho: Entr. Porto Vila do Conde – Entr. PA-151, extensão 18,60 km; e
 - Alça Viária Sul de Belém, extensão 69,40 km.
- 4.3 As especificações e requisitos dos estudos deverão seguir os parâmetros e conteúdos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e os estudos e levantamentos de engenharia constantes do Anexo III – Diagnóstico do Sistema Existente.
- 4.4 Os produtos a serem entregues neste PMI são:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- 4.4.1 *Produto 1: Programa de Exploração Rodoviária (PER)*
- 4.4.2 *Produto 2: Sistema de Indicadores de Desempenho*
- 4.4.3 *Produto 3: Caderno de Sustentabilidade, contendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda da 2030 da ONU;*
- 4.4.4 *Produto 4: Caderno Econômico-Financeiro;*
- 4.4.5 *Produto 5: Caderno Jurídico, minuta de Edital e Anexos incluindo Anexo de Penalidades; e*
- 4.4.6 *Produto 6: Relatório Executivo.*
- 4.5 Os pedidos de cadastramento com solicitação de **AUTORIZAÇÃO** devem ser acompanhados dos documentos dispostos no item 7 e protocolizados pelos interessados, até o trigésimo dia posterior a publicação de Chamamento Público, em via digital e impressos, em 02 (duas) vias de cada, na SETRAN, Belém/PA, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX).
- 4.6 Não serão analisados os documentos recebidos após o encerramento do prazo estabelecido no item anterior.
- 4.7 Os estudos **AUTORIZADOS** deverão ser protocolizados, até o trigésimo posterior a publicação de AUTORIZAÇÃO para fornecimento dos estudos , em via digital e impressos, em 01 (uma) via de cada, na SETRAN, na Av. Almirante Barroso nº 3639 – Souza – CEP: 66.613-907, Belém/PA, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX).
- 4.8 O prazo da entrega dos estudos poderá ser prorrogado à critério da SETRAN.
- 4.9 Caso os projetos, estudos, levantamentos e ou investigações apresentadas necessitem de maiores detalhamentos ou correções, a Comissão Especial abrirá prazo para reapresentação.
- 4.10 A SETRAN poderá a seu critério e a qualquer tempo:
- 4.10.1 solicitar dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

4.10.2 modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI;

4.10.3 considerar, excluir ou aceitar parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

4.11 **Os pedidos de cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO** que não atenderem ao disposto no presente Edital de PMI serão considerados inabilitadas do processo.

4.12 O presente Edital de PMI n° 1/2021 é composto pelos seguintes anexos:

4.12.1 Anexo I – Termo de Referência;

4.12.2 Anexo II – Modelo de Termos e Declarações; e

4.12.3 Anexo III – Diagnóstico do Sistema Existente.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PMI

5.1 Poderão participar do PMI: pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, individualmente ou em grupo, neste último caso sem necessidade de vínculo formal entre os participantes, porém com indicação da empresa líder.

5.2 A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados, não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade pública.

5.3 Também estão impedidos de participar deste PMI empresas representadas ou que possuem em seu quadro societário agentes públicos estaduais, servidores e/ou ocupantes de cargos públicos do governo do Estado do Pará.

6 ETAPAS DO PMI

6.1 O presente PMI ocorrerá em duas etapas, a saber:

6.1.1 Análise dos pedidos de cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO composta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

do ESTUDO DO PROBLEMA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a seleção do(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) para elaboração dos estudos constantes nos produtos detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2 Elaboração dos ESTUDOS pelo interessado(s) AUTORIZADO(s), seguindo cronograma apresentado na proposta de trabalho.

7 PEDIDO DE CADASTRAMENTO COM SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7.1 Para a seleção os interessados deverão apresentar cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO contendo os seguintes documentos:

7.2 Documentos relativos à **qualificação jurídica**:

7.2.1 em se tratando de sociedade empresarial, o cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), respectivo contrato ou estatuto social, refletindo sua última alteração, documento de identidade e inscrição do CPF do representante legal, com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, e-mail;

7.2.2 em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), respectivo comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede, documento de identidade e inscrição do CPF do representante legal, com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, e-mail; e

7.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

7.3.1 Comprovação do registro:

7.3.2 Demonstração de experiência através de apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada realizou **estudos técnicos e econômico-**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

financeiros para a estruturação de modelagem de Concessão Rodoviária; no Brasil ou no exterior, a partir da edição da Lei nº 8.987/95.

7.4 Documentos relativos ao Estudo do Problema:

- 7.4.1 Apresentação do cronograma e condições técnicas para o desenvolvimento dos estudos do problema em consonância com o objeto do presente documento;
- 7.4.2 Previsão do dispêndio com os estudos e especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95;
- 7.4.3 Descrição da metodologia de trabalho e autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade.

7.5 Documentos relativos às avaliações preliminares sobre o empreendimento:

7.6 Documentos relativos às declarações: apresentar, para cada interessado, os termos e declarações previstos no Anexo II do presente edital.

7.7 Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os documentos originais para conferência pela Comissão Especial.

8 PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1 Recebido o(s) pedido(s) de cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO pela Comissão Especial, esta procederá à análise dos Documentos de Habilitação e análise e julgamento do Estudo do Problema com emissão de parecer técnico, para fins de seleção do(s) interessados (s) AUTORIZADO(s) para realização dos Estudos deste PMI.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- 8.2 Na análise e o julgamento dos Estudos do Problema, para a seleção do(s) interessado(s) AUTORIZADO(s), será(ão) elaborado(s) pela Comissão Especial Parecer(s) Técnico(s) observando-se os seguintes critérios:
- 8.2.1 Cumprimento de todos os requisitos e premissas estabelecidas neste edital e anexos;
 - 8.2.2 condições técnicas adequadas ao desenvolvimento dos estudos;
 - 8.2.3 adequação da metodologia de trabalho apresentada;
 - 8.2.4 experiência prévia na estruturação de concessões rodoviárias e elaboração de estudos;
 - 8.2.5 previsão adequada dos custos para a elaboração dos estudos;
 - 8.2.6 melhor adequabilidade da metodologia proposta;
 - 8.2.7 adequação e consistência do cronograma de atividades proposto;
 - 8.2.8 adequação da proposta à visão pública do empreendimento face ao estudo do problema.
- 8.3 Será(ão) AUTORIZADO(s) o(s) interessados(s) que no processo seletivo melhor atender aos critérios dispostos no item 0.
- 8.4 Encerrado o prazo de entrega do pedido de cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO, a Comissão Especial deverá até **o dia 27/12/2021** publicar o resultado da seleção e divulgar no Diário Oficial do Estado do Pará, o(s) interessado (s) AUTORIZADO(s), a apresentar os estudos nos termos desse PMI.
- 8.5 A autorização quando e se concedida: (i) Será conferida sem exclusividade; (ii) não gerará direito de preferência para a outorga da concessão (iii) não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; (iv) será pessoal e intransferível; e (v) não criará por si só, na hipótese de os estudos não serem aproveitados na sua integralidade, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.
- 8.6 A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Pará perante terceiros pelos atos praticados pelo(s) interessado(s) autorizado(s)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

9 CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS ESTUDOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO

- 9.1 Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão as manifestações de interesses deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital, em CD ou pen-drive.
- 9.2 Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos participantes deverão estar contidas em planilhas de Excel, com todas as memórias de cálculos atualizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análise de sensibilidade, não sendo aceitas versões digitais em arquivos “pdf” ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.
- 9.3 Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão os produtos deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital, em CD ou pen-drive, sendo apresentadas em duas vias na versão impressa e duas vias na versão digital
- 9.4 Na elaboração dos estudos o(s) interessado(s) AUTORIZADO(s) deverão considerar os estudos já realizados pelo Estado do Pará, conforme anexos a este Edital, para fins de atualização, bem como considerar os estudos de engenharia (ESTUDO DE TRÁFEGO, ÍNDICE DE IRREGULARIDADE LONGITUDINAL – IRI, FLEXA NA TRILHA DE RODA E VIDEO REGISTRO – IGG,) atuais em desenvolvimento pelo Estado e que serão disponibilizados durante a elaboração dos estudos.
- 9.5 A elaboração dos estudos e projetos será acompanhada por Comissão Especial, nomeada pela SETRAN.
- 9.6 A SETRAN, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- 9.7 A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pela SETRAN no órgão oficial do Estado, até dez dias antes da sua realização.
- 9.8 A avaliação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente na eventual licitação, serão realizadas pela Comissão Especial, podendo ser auxiliado por terceiros contratados.
- 9.9 A avaliação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:
- 9.9.1 compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pela SETRAN e com os estudos e levantamentos de engenharia dispostos no ANEXO III - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA EXISTENTE;
- 9.9.2 compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- 9.9.3 consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- 9.9.4 adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 9.9.5 razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- 9.9.6 impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;
- 9.9.7 demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- 9.10 A pontuação a ser considerada na avaliação dos estudos e demais documentos apresentados corresponderá ao potencial percentual de aproveitamento dos estudos, em eventual licitação.
- 9.11 Se a SETRAN entender que o projeto, estudos, levantamentos ou investigações apresentadas não atendem satisfatoriamente ao escopo indicado no PMI, não o utilizará em futura licitação, hipótese em que todos os documentos apresentados

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

- 9.12 O resultado da avaliação com indicação de aproveitamento integral ou parcial, de estudos ou outros tipos de investigação, bem como os respectivos valores de eventuais ressarcimentos, poderão ser objeto de recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida ao titular do órgão ou entidade solicitante.
- 9.13 Os pedidos de reconsideração porventura interpostos, deverão ser protocolados junto à SETRAN no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção e serão examinados pelo titular no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao seu protocolo.
- 9.14 A SETRAN deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.
- 9.15 A Comissão Especial comunicará formalmente ao interessado AUTORIZADO o resultado do procedimento de avaliação dos estudos.
- 9.16 Concluída a avaliação estudos, os valores apresentados para eventual ressarcimento, serão apurados pela Comissão Especial, de acordo com o percentual de aproveitamento.
- 9.17 O valor apresentado pela Comissão Especial deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores prescritos.
- 9.18 Na hipótese do valor arbitrado pela Comissão Especial ser rejeitado pelo interessado AUTORIZADO, os estudos apresentados também serão anexados ao processo administrativo, vedado à Administração utilizar as informações contidas nesses estudos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- 9.19 Na hipótese constante do item anterior, fica facultado à Administração publicar novo PMI com o mesmo objeto do presente.
- 9.20 A(s) AUTORIZAÇÃO(ões) para apresentação dos estudos poderá(ão) ser revogada ou anulada em razão de: (i) descumprimento dos termos da autorização; (ii) descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela Comissão Especial, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 1242 de 16/03/2015; (iii) superveniência de dispositivo legal que por qualquer motivo impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável; (iv) ordem judicial; (v) outros motivos previstos em direito.
- 9.21 No caso de descumprimento dos termos da AUTORIZAÇÃO, o(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) será notificado, mediante correspondência com aviso de recebimento, da intenção de revogação da autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.22 AUTORIZAÇÕES revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.
- 9.23 A comunicação da revogação ou anulação da AUTORIZAÇÃO será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento.
- 9.24 O(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, mediante comunicação por escrito à SETRAN.
- 9.25 Após 30 (trinta) dias da comunicação da desistência, se não forem retirados pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s), os documentos eventualmente encaminhados à SETRAN, poderão ser destruídos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

10 APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI

- 10.1 Os estudos autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste PMI.
- 10.2 Somente se os estudos forem utilizados, no todo ou em parte, em futura licitação será permitido ao(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) o ressarcimento de valores proporcionais à sua utilização, consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 10.3 A entrega dos estudos pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s), não obrigará a SETRAN a realizar licitação ou contratar o objeto do Projeto.
- 10.4 Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer do(s) interessado (s) na participação do presente PMI serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.5 O valor a ser pago a título de ressarcimento se dará na mesma proporção em que o estudo apresentado pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) for utilizado pelo Poder Público, devendo englobar eventuais alterações ou correções necessárias ao aprimoramento do projeto.
- 10.6 Os estudos poderão ser aproveitados no todo ou em parte, a exclusivo critério do Estado do Pará, sendo-lhe facultado ainda promover as alterações e adequações que entender pertinentes e necessárias, sem que caibam ao(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.
- 10.7 Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial do estudo pelo Estado do Pará, este incluirá no edital de licitação a previsão de seu ressarcimento pela licitante vencedora, devendo, para tanto, ser apresentada precificação individualizada dos componentes do estudo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

10.8 O valor máximo a ser previsto para o ressarcimento dos estudos será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

10.9 Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Governo do Estado do Pará desista de implantar o projeto apresentado pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s), tampouco se o Governo do Estado do Pará preferir utilizar estudos próprios.

10.10 Pago exclusivamente pela empresa vencedora se houver licitação.

11 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1 Os interessados poderão requerer, até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para a entrega da ESTUDO DO PROBLEMA e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, quaisquer esclarecimentos e informações, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolada na SETRAN.

11.2 As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade pública, por escrito, em 05 (cinco) dias do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses

11.3 A qualquer tempo a SETRAN poderá, a seu critério, por sua iniciativa, ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

11.3.1 solicitar do(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

11.3.2 considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

12 PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os direitos autorais sobre dados, informações, levantamentos, estudos e projetos apresentados pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) serão cedidos ao Estado do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Pará, podendo as informações contidas no estudo em questão serem utilizadas total ou parcialmente pela SETRAN, de acordo com a oportunidade e a conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente PMI.

- 12.2 Esta cessão ocorrerá pelo preenchimento e entrega do modelo previsto no Anexo II.
- 12.3 Todas as informações, estudos e levantamentos contidos neste Edital de PMI, inclusive seus anexos, são de propriedade exclusiva do Estado do Pará, e serão cedidos aos interessados para orientá-los na elaboração de participação nesse Procedimento de Manifestação de Interesse.
- 12.4 Aos autores e responsáveis pelos Estudos entregues não serão atribuídas quaisquer espécies de remunerações em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelo de serviço fornecido.
- 12.5 O(s) interessado (s) AUTORIZADO(s), por si, seus consorciados, seus empregados, representantes e contratados a qualquer título, obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados e documentos do Estado do Pará, a que vier a ter conhecimento ou acesso em razão da consecução deste projeto de PMI, incluindo-se neste contexto os termos e condições deste PMI não podendo ser divulgados, em qualquer época, durante e após a vigência deste instrumento, por qualquer meio tangível ou não, sem o consentimento prévio e expresso da SETRAN.
- 12.6 Compreendem-se por "Informações Confidenciais", todos e quaisquer dados, informações verbais, escritas, gráficas, legíveis por equipamentos, metodologia e documentações, relacionadas direta ou indiretamente, com o Estado do Pará, que o(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) venha(m) a tomar conhecimento ou a ter(em) acesso em face da realização do objeto deste PMI, tais como, mas não limitadas a: informações provisórias ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, know-how, planos comerciais, atividades de comercialização, econômicas, financeiras, especificações de

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

produtos ou serviços, listas de preço, códigos de programas (objeto e fonte), processos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, ideias proprietárias, desenhos, amostras, demonstrações, projetos de engenharia, dados e planos de comercialização e outros dados de negócios, inclusive as informações produzidas, produtos, relatórios, estudos, etc., decorrentes dos serviços ora contratados.

12.7 As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações: (i) de domínio público; (ii) comprovadamente em poder do manifestante, antes de sua divulgação ou acesso, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento pessoal; (iii) legítima e legalmente recebidas de terceiros que não tenham descumprido qualquer contrato ou acordo; (iv) reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Contratada, caso assim não impedida ou vedada pela referida ordem tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à SETRAN, possibilitando que esta, ao seu critério e na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

12.8 As Informações Confidenciais permanecerão de propriedade e posse da SETRAN e não poderão ser utilizadas, cedidas, transferidas, alienadas, divulgadas pelo(s) interessado (s) AUTORIZADO(s) sem a prévia e expressa autorização da SETRAN.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento, pelos interessados, do empreendimento planejado, do local e das condições de execução dos serviços.

13.2 O protocolo do pedido de cadastramento com solicitação de AUTORIZAÇÃO implica na concordância do interessado em relação aos termos desta solicitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

13.3 O presente documento e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela SETRAN, no sítio: www.setran.pa.gov.br

Belém, 24 de Novembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da CPL/SETRAN